

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II  
Disposições Fiscais  
Capítulo I  
Impostos Indiretos  
Secção I  
Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares

Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

É alterado o artigo 68.º do código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que passar a ter a seguinte redação:

“Artigo 68.º

[...]

1 – [...]:

Rendimento Coletável (Euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal	Média
	(A)	(B)
Até €7.671	11%	11%
Mais de €7.671 até €11.573	19%	14%
Mais de €11.573 até €21.922	26%	22%
Mais de €21.922 até €27.032	33%	27%
Mais de €27.032 até €39.887	35%	34%
Mais de €39.887 até €80.860	45%	40%
Mais de €80.860	48%	

2 – [...].

Nota Justificativa:

Em 2022, a taxa de inflação deverá ultrapassar os 8%, ficando bastante acima das taxas de atualização dos salários e das pensões. Pelo exposto e face à clara perda de poder de compra, entendemos que é urgente procedermos ao desagravamento fiscal das famílias de classe baixa e das classes médias, através da atualização das tabelas de IRS à taxa de inflação e não pelas novas tabelas salariais, através da redução dos escalões de IRS para evitar a excessiva progressividade de taxas e, por último, reduzindo as taxas nominais de IRS promovendo um alívio transversal da carga fiscal sobre as famílias.



São Bento, 28 de outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui  
Afonso - Rui Paulo Sousa